

M. Mun. de P. Branco.	
Fis. N.º	24
Visto	

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 31 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1457

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.546

DATA: 30 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para INCON - Indústria de Condimentos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número oito (nº 8), com área de 1.738,31 (um mil setecentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco (nº 24.975), do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 8.380,40 (oito mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), para a INCON - Indústria de Condimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 50, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos alimentícios, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186587, de 25 de agosto de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

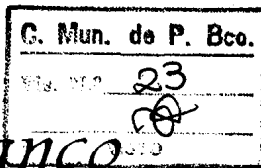
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 135/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para
INCON-Indústria de Condimentos Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote número oito (nº 8), com área de 1.738,31 (um mil setecentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco (nº 24.975), do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 8.380,40 (oito mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), para a INCON - Indústria de Condimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 50, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos alimentícios, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186587, de 25 de agosto de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Ord. 119 22
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para INCON - Indústria de Condimentos Ltda.

Esta Comissão analisando a matéria, entende que a mesma é portuna, bem como, visa insdustrializar Pato Branco, proporcionando nova fonte de arrecadação de impostos e geração de empregos.

Assim sendo, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PRESIDENTE


Carlucho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB- Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

21
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135/96

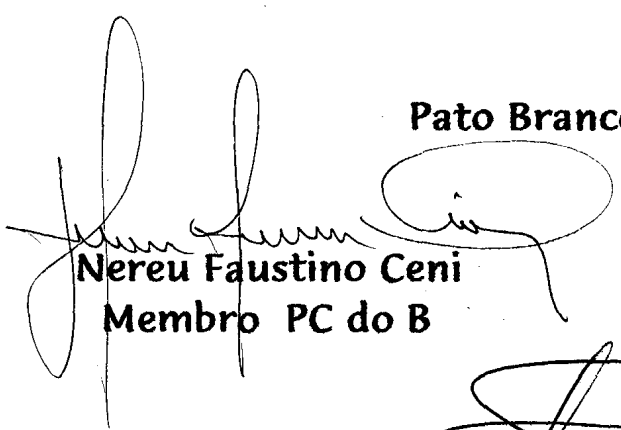
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para INCON - Indústria de Condimentos Ltda.

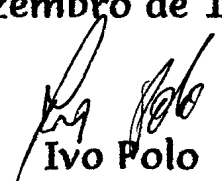
Esta Comissão analisando a matéria, entende que a mesma tem mérito, bem como, é o desejo dos Administradores Municipais, industrializar Pato Branco, e, esta é a atividade da INCON.

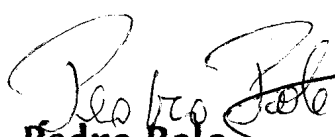
Assim sendo, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

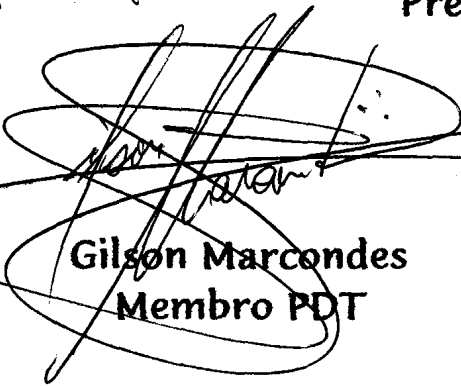
É o parecer

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT


Pedro Polo
Membro PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
RELATOR PPB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135/96

Busca o Executivo Municipal obter autorização desta Casa de Leis para doar o lote de nº 8 com área de 1.738,31m², constante da matrícula nº 24975 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, para INCON - Indústria de Condimentos Ltda.

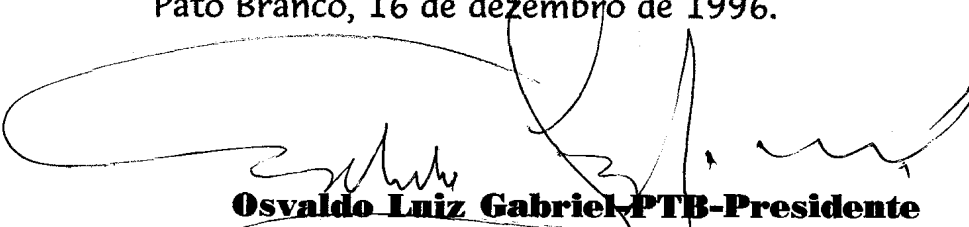
A proposição tem amparo legal e merece a sua tramitação.

A doação ora proposta vem de encontro com a tradição desta Casa em incentivar a industrialização do Município.

Esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

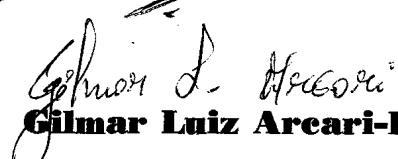
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.

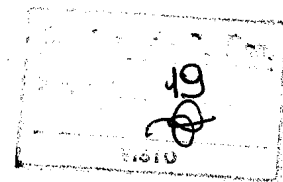

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Helio Domingos Picolo- Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Relator


Pedro Polo Neto - PFL - Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei n^o. 135/96 O Vereador Butani

Pato Branco, 12/12/96

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

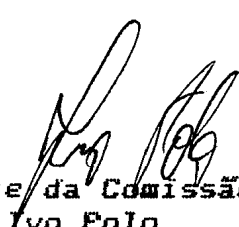
Assinatura

12/12/96

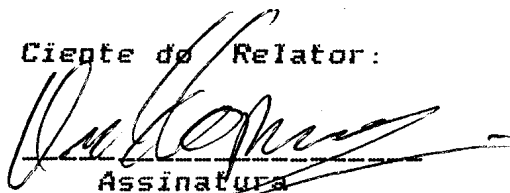
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 135/96 O Vereador *Quero*

Pato Branco, 12/12/96


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

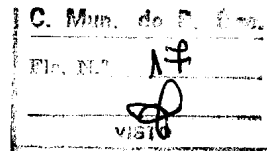
Ciente do Relator:


Assinatura

12/12/96



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/96

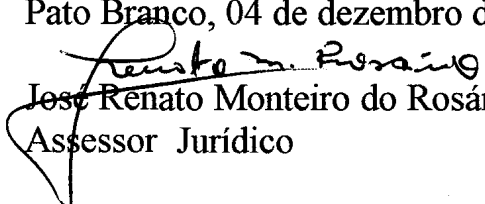
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, autorização legislativa, para doar o lote nº 8, com área de 1.738,31 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 24.975 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.380,40, para INCON - Indústria de Condimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº 50, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição preenche integralmente as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

Por fim, sugerimos quando da redação final, seja incluído ao artigo 1º do Projeto de Lei em questão, o número da quadra onde se localiza o imóvel objeto da doação.

É o parecer, SMJ.

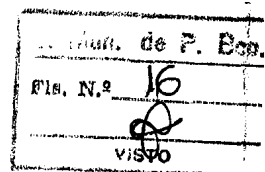
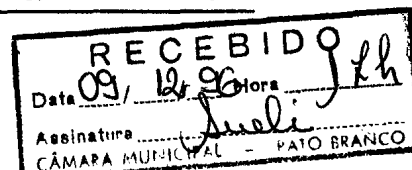
Pato Branco, 04 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 76/96

Excelentíssimo Senhor
Presidente e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação do lote nº oito (8), com área de 1.738,31m² (um mil e setecentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco (nº 24.975), do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 8.380,40 (oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), para a INCON - Indústria de Condimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 50, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 186587/96, desta Prefeitura Municipal, se destina a que a Requerente transfira sua indústria de condimentos alimentares e com isso tenha possibilidades de ampliar e expandir sua produção, conforme consta da inclusa documentação, onde busca demonstrar a sua viabilidade econômica, assim como sua regularidade fiscal.

Saliente-se que referida empresa industrial se encontra em atividade há mais de um (1) ano, e como sucesso de outra, que fabricava os produtos da marca INCAS, fundada ainda no decorrer de 1986, com o que demonstra sua viabilidade econômica.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. 15
90

PROJETO DE LEI Nº 135/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para **INCON - Indústria de Condimentos Ltda.**

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote número oito (nº 8), com área de 1.738,31 (um mil e setecentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco (nº 24.975), do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 8.380,40 (oito mil e trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), para a INCON - Indústria de Condimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.793.334/0001-60, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, 50, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos alimentícios, vedada qualquer outra;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186587, de 25 de agosto de 1995, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 2.680** de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 10 da quadra nº786 (parte do lote nº 08) com a área de **728,73 m²** conforme Matrícula nº24.975(origem) , avaliada em R\$ 11,50 p/ m², sendo 728,73 m² x R\$ 11,50 totalizando R\$ 8.380,40 (Oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 30 de agosto de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Marcos Comin
Secretário


Divercino Colombo
Secretário

Pato Branco, Paraná, 29

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
DELVINO LONGHI

A Empresa INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Paraná, a Rua Bento Gonçalves n. 50, representada pelo seu sócio-gerente CELIO RIETTER, brasileiro casado, contabilista e do comercio, vem respeitosamente solicitar a V. Sa., que encaminhe nosso pedido de doação de um terreno para construção de um barracão para instalações da empresa.

Necessitamos de um terreno de 1.500 (mil e quinhentos) m2, e será construído um barracão inicial de 300 m2 e futuramente poderá ser ampliado em até mais 200 m2.

A empresa foi fundada em 21.08.95 o qual adquiriu a marca dos produtos INCAS, (fabricação de temperos e condimentos) estabelecida nesta cidade desde 1986, vendemos em toda a região Sul e Sudoeste do Paraná, e Oeste de Santa Catarina, com ótima aceitação dos nossos produtos nos supermercados, inclusive aqui na praça de Pato Branco com todos os supermercados e mercearias são de vendas exclusivamente de nossos produtos. Temos experiência no ramo há mais de 10 (dez) anos além do sócio-gerente Sr. CELIO RIETTER, é contabilista nesta cidade há mais de 15(quinze) anos, com escritório montado em sua própria residência com 55 (cinquenta e cinco) empresas têm muita experiência em administração de empresas inclusive após assumir a direção da empresa montada através da aquisição da marca INCAS, estamos com renovação total da imagem da empresa, embalagens e na forma de vendas, melhorando o atendimento aos nossos clientes e consumidores, além de divulgar a nossa empresa, que em Pato Branco existe empresas de capacidade de competição no mercado o qual estamos nos fixando cada vez mais.

Necessitamos que o terreno seja de boa localização com preferência próximo ao Jardim Primavera, Bairro Sambugaro ou ainda próximo onde está instalada a empresa Bairro Cristo Rei, entrada para o Bairro Novo Horizonte, para podermos aproveitar a mão-de-obra existente nestes Bairros sem depender de transporte dos mesmos. Estamos empregando atualmente 10 (dez) funcionários, sendo 07 internos e 03 vendedores externos. No Jardim Primavera, sabemos que existe uma área de reserva da Prefeitura Municipal, proximidades da INPACOR ESTOPAS, seria de muito benefício para nós, pois é de fácil localização e a nossa empresa não é poluidora tanto sonora, quanto visual, no máximo tráfego de veículos leves.

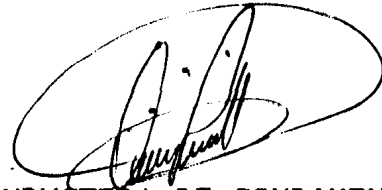
Decidimos solicitar um terreno face que estamos implantando nova linha de produtos, atualmente fabricamos e embalamos uma grande linha de temperos e condimentos, os novos produtos que já estão em fase de lançamento são: milho pipoca, alpiste, painço, amendoim, girassol, trigo p/kibe e outros, onde estamos instalados o prédio é alugado, com pouco espaço para a implantação de novos produtos, além de que nossa linha de produtos necessita de instalações próprias de boa higiene visando melhorar ainda mais a qualidade dos produtos sem riscos de contaminação e ainda atender as exigências da vigilância sanitária.

12
8
A construção será iniciada até 90 (noventa) dias após a aprovação do nosso pedido, será construída com estilo moderno para não distorcer das casas existentes nas proximidades.

Após a construção, que serão arcadas com recursos próprios serão contratados no mínimo mais 05 podendo chegar até 10 funcionários, pois com a implantação dos novos produtos haverá crescimento em nossas vendas e com instalações próprias teremos condições de expandir mais o nosso mercado.

Contando com Vossa atenção ao nosso pedido, estamos disposição para qualquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.



INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA

CELIO RIETTER

sócio-gerente

Pato Branco, Paraná, 25 de novembro de 1996

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DR. DELVINO LONGHI

REF.: INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA - ME
DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIA - LEI 1.207
NOSSO PROTOCOLO N. 186.587 DE 25.09.96

Para atender às exigências da Lei 1.207, apresentamos
nosso CRONOGRAMA, para implantação da obra.

CRONOGRAMA

Será construído 500 m² de área útil, sendo em dois pavimentos de 250 m² cada um, com o primeiro pavimento (térreo) destinado para industrialização e embalagem dos produtos e o segundo pavimento, será destinado para depósito de produtos leves, embalagens, refeitório, cozinha e escritório, que será construído em 02 (dois) anos após a liberação para início das obras, anexo esboço do projeto a ser construído.

INICIO DAS ATIVIDADES e IMPLANTAÇÃO

A empresa já está em plena atividade desde Janeiro/96 em imóvel alugado, empregando 10 (dez) funcionários, sendo 07 (sete) internos e 03 (três) externos (vendedores), a obra será iniciada até 90 (noventa) dias após a liberação da prefeitura municipal, em duas etapas, sendo a 1a. etapa concluída até 01 (um) ano e a 2a. etapa até o prazo de 02 (dois) anos.

VIABILIDADE ECONOMICA

A empresa é viável, dispensando qualquer estudo por parte de qualquer órgão face que o proprietário Sr. CELIO RIETTER, já atuou no ramo em outra empresa no período 1987 a 1990, e após agosto/95, adquiriu novamente a marca dos produtos INCAS, constituindo a empresa INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA, tendo iniciado suas atividades somente em Janeiro/96, e nesses poucos meses já foi reconquistado a maior parte dos clientes da região, com modificação total nas formas de venda, embalagens e produtos de ótima qualidade, tendo ótima aceitação nos supermercados e mercearias, nas regiões Sudoeste e Sul do Paraná, Oeste de Santa Catarina, após a implantação da 1a. etapa da obra, mudaremos para o local e assim deixaremos de pagar aluguel, sobrarão mais recursos para conclusão da 2a. etapa, será incrementado em maior quantidade os (novos) produtos que foram lançados no mercado e que já estão se despontando pela competitividade e qualidade destes produtos.

PORTE DO EMPREENDIMENTO

Consideramos o porte do empreendimento, pequeno, pois somos empresa pequena (MICROEMPRESA), temos 10 (dez) funcionários, e serão criados no mínimo 05 (cinco) empregos diretamente, com a produção dos novos produtos que já foram lançados, mas em pequenas quantidades neste momento, sua implicação social, quando nos transferirmos para a nossa sede própria, os empregados a serem contratados, daremos preferência aos iniciantes, que às vezes não tem oportunidade em outras empresas, e preferencialmente aos moradores do bairro, evitando-se assim que os mesmos desloquem-se por longas distâncias para ir trabalhar.

TRIBUTOS

A empresa recolhe os seguintes tributos: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, COFINS e ICMS, mensalmente, ALVARA BOMBEIROS, LICENÇA SANITÁRIA e ALVARA DA PREFEITURA MUNICIPAL, anualmente.

RECEITAS e DESPESAS

A empresa tem suas receitas e despesas equilibradas, vem recursos próprios, não depende de financiamentos em bancos, pois nada é retirado pelos sócios, que não dependem das mesma para sobreviver, ficando estes recursos em reinvestimentos na empresa, possuímos bom estoque de embalagens e mercadorias, são de rápido giro, dando assim suporte para que possamos investir na obra.

MONTANTE DE RECURSOS

Os recursos para efetuar a construção, serão suportados pela empresa que conta com saldo em caixa para iniciar a obra, e no decorrer do andamento da mesma, retirará do capital de giro, como frizamos no item anterior, se faltar algum recurso, serão suportados pelos sócios, que efetuarão aumento de Capital Social, para direcionar os recursos à obra.

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

É gerenciada pelo sócio Sr. CELIO RIETTER, contabilista e industrial, com larga experiência em todas as áreas de industrialização, comercio, marketing, gerenciamento de produção, além de que já teve experiência no ramo em que está atuando, tendo na época se destacado pela eficiência em que conduziu a empresa, que mantém em atividade em Pato Branco, escritório de contabilidade, empregando 03 (três) funcionários, é dinamico em empreendedor, com visão para o futuro, buscando sempre a modernidade e dinamismo para as coisas que faz.

É auxiliado por sua esposa e Sócia Sra. YOLANDA SALETE CONINCH RIETTER, que mantém o setor financeiro da empresa em perfeita harmonia com o orçamento das receitas e despesas, têm experiência em contabilidade e setor financeiro, dando suporte às atividades da empresa.

CICLO PRODUTIVO

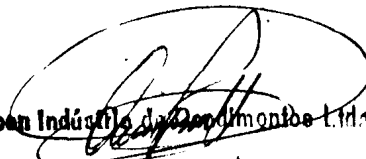
O ciclo produtivo destaca-se de parte das matérias primas adquiridas na própria região como: Farinha de Milho, rótulos e embalagens. Outras embalagens como tubos e saqueiros para acondicionar condimentos são adquiridos no estado de Santa Catarina, e, outras matérias primas são adquiridas no estado de São Paulo, sendo transportados por transportadoras sediadas em Pato Branco. Estes produtos adquiridos são: Pimenta moída e em grãos, cravos da Índia, noz-moscada, canela em rama e moída, orégano, chás diversos, farinha de milho para industrialização de Colorífico (colorau) nome popular, produtos para confeitos de bolos e biscoitos, produtos para festas de aniversário (balões, velas, convites etc...), alguns produtos são ainda transformados e misturados, dando origem a novos produtos, acondicionados em envelopes e ou tubos, reembalados em fardos. Distribuídos nos supermercados e mercearias das regiões especificadas anteriormente, pelos nossos vendedores que efetuam a venda, reposição das mercadorias na prateleira destes estabelecimentos.

CERTIDÕES NEGATIVAS

Apresentamos certidões negativas de tributos: MUNICIPAIS ESTADUAIS, FEDERAIS e de AÇÃO JUDICIAL e CRIMINAL.

ASPECTOS FINAIS

A empresa conta com a aprovação do nosso pedido, para poder continuar crescendo, levando o nome de Pato Branco à toda região onde atua, com produtos produzidos em nossa cidade, com qualidade e competitividade, poder manter e aumentar o número de funcionários, contribuindo socialmente para o MUNICÍPIO e o nosso PAÍS.


Inocen Indústria de Condimentos Ltda

Assinatura

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 1.º de P. P. 09

001

RUBRICA

VISTO

MATRÍCULA Nº 24.975

06 de abril de 1.993.

Assinatura de J. J. B.

IMÓVEL URBANO - Lote nº08(oito) da quadra nº786(setecentos e oitenta e seis), sita a rua Caetano Munhos da Rocha, esquina com a rua Visconde de Nacar, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.738,31m² (HUM MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO METROS E TRINTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs.05,09 e 06 com 66,82m; SUL: com a rua Caetano Munhos da Rocha com 66,84m; LESTE: com a rua Visconde de Nacar com 26,00m; OESTE: com o lote nº03 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo IV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 23.826 e AV.1-23.826 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº9.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: MOACIR TAVARES e sua mulher dona NELI CECHIN TAVARES, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº177.113.639-15.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL

DE PATO BRANCO
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é verdadeira e fiel ao original, nº 24.975, de 06 de abril de 1993.

Assinatura de Pedro de Sa Ribas

77780781/0001-09

DE SA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

DATA

01047



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R II

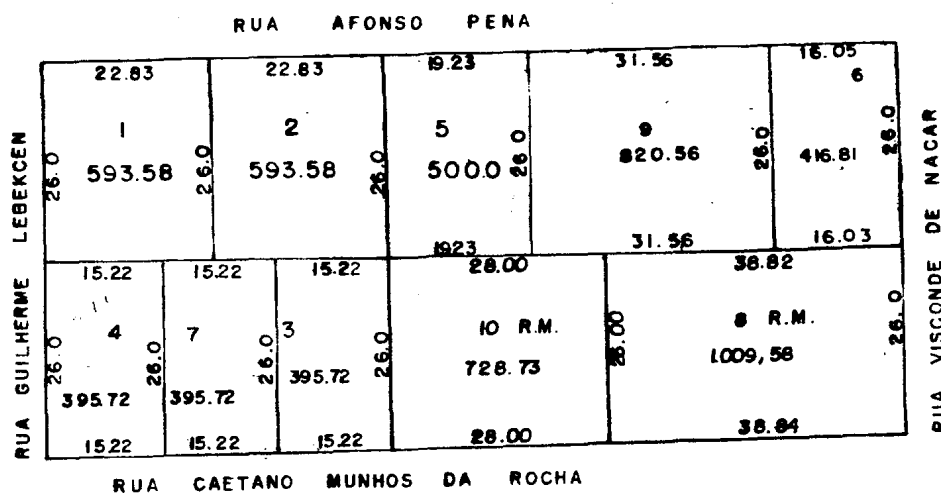
DA
QUADRA N. 786

C. Mun. de P. Bco.
Pla. N.º 08
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA



FUNDOS

20,00 m

VIC

WC

PARTE INFERIOR
TERREO

I N D U S T R I A

área 250,00 m²

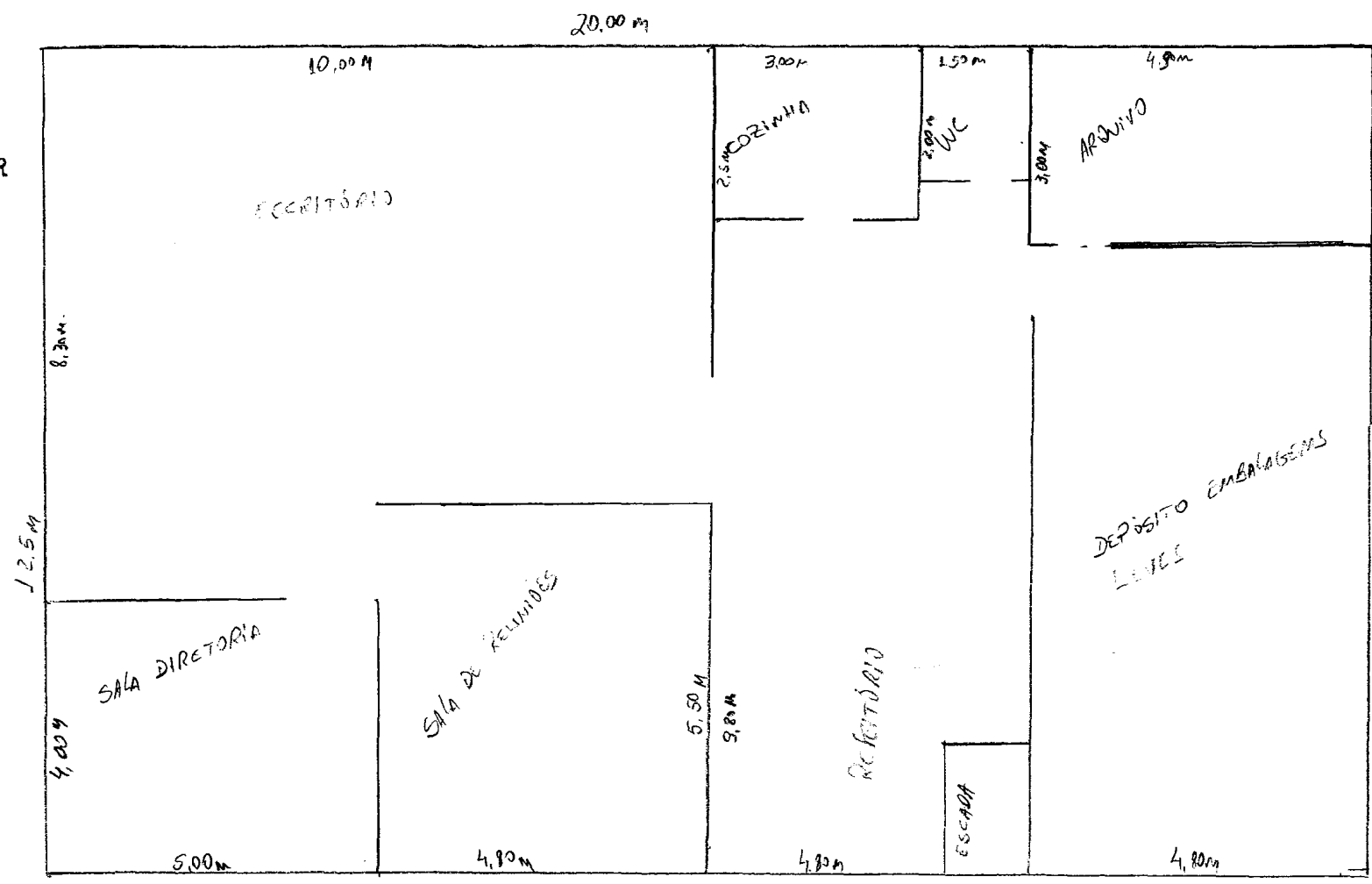
12,5 m

PORTA CASA DESSA

F R E N T E

FUNDOS

PARTE SUPERIOR



F R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- Estado do Paraná

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

№ 30172

Nome _____	
<i>INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA.</i>	
Endereço _____	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária _____	

Lote N.º	Quadra N.º
*****	*****
Finalidade	
<i>Para fins diversos</i> ***** ***** ***** *****	
Informações	
DÍVIDA ATIVA ☐ Positivo ☒ Negativo Em ____ / ____ / ____ Ass. _____	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT. ☐ Positivo ☒ Negativo Em <u>26</u> / <u>11</u> / <u>96</u> Ass.
Ressalvo o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
 Dir. de Dpt.ª da Fazenda	

* VALIDO POR 30 (TRINTA) DIA
KAMARO - 50 bls. 50x3 de 29751 a 32250 - 01/96

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

C. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º <i>dy</i>
20/11/96
15:41:42
-015277-
XS18

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.10938/96

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 31604961-57

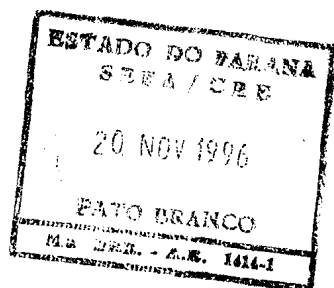
RAZAO SOCIAL = INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA

CCC/MF = 00793334/0001-60

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD-ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE DOACAO TERRENO PELA PREFEITURA DE PATO BRANCO.



PATO BRANCO, 20/11/96

[Assinatura]
ELSONE M. PICHLER
RG 3534429-9

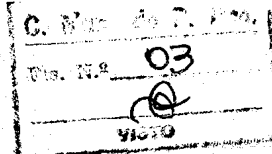
CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 19/01/97 — FORNECIMENTO G R A T U I T O)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº: E -

0.581.678

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 00.793.334/0001-60
INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA ME
RUA BENTO GONCALVES 50 CRISTO REI
CEP: 85507-470 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

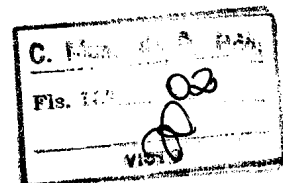
VALIDADE ATE 26/05/97 - EMITIDA EM 26/11/96

+-----+
! ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !
+-----+

OBSERVACOES:

+-----+
! DOACAO DE TERRENO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CARIMBO / ASSINATURA
! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !
+-----+

CAS. AVE.
A. R. F. M. PATO BRANCO
26/11/96
LAUSI EVARISTO BEER
MATRICULA Nº 3-257.824-3 - AGENTE



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIÁS, 55 - PATO BRANCO PARANÁ - TEL/FAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUÍZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis e Crime, no período compreendido entre 14.12.1960 (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles, **NADA CONSTA**, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, Crime, Interdição, Tutela ou Curatela contra:

NOME: CÉLIO RIETTER E YOLANDA SALETE CONINCH RIETTER,
brasileiros, casados entre si.

RG : SSP/PR

CPF : Dele 337.653.839-53, dela 840.157.809-49

Era o que me foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 25 de novembro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82

Tabela XVI dos Distribuidores n@ V e VI - R\$ 8,00

DILMAR ALUÍZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 01
VISTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: INCON - INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA, CGC 00.793.334/0001-60

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 25 de novembro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00


DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular

